

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIMED



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO UNIMED** é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sede na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO UNIMED**, doravante denominada, simplesmente, **FUNDAÇÃO**, mantenedora da **FACULDADE UNIMED**, tem como finalidade precípua a educação, a pesquisa, a Responsabilidade Social, além de promover ações de cidadania, segundo os princípios de respeito à pessoa humana, ao meio ambiente, e os fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza.

Art. 3º - São seus objetivos:

- I-Promover cursos, pós-graduação, graduação, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos que objetivam a melhoria da capacidade técnica das pessoas;
- II-Desenvolver e ministrar atividades de ensino e pesquisa de acordo com os objetivos da **FUNDAÇÃO**;
- III-Desenvolver programas de responsabilidade social;
- IV-Contribuir para a melhoria das políticas públicas na área de saúde;
- V-Desenvolver projetos voltados à diminuição das carências em saúde da população menos favorecida;
- VI-Estimular a prática da medicina integral, contemplando os aspectos bio-psico-sociais calcados na família, na educação e no trabalho;
- VII-Desenvolver tecnologias sociais que contribuam para a prevenção, educação e promoção da saúde;
- VIII-Desenvolver pesquisas no campo do aperfeiçoamento técnico-científico na área de saúde, com vistas, notadamente, à expansão da melhoria da qualidade de vida;
- IX-Desenvolver atividades sociais de interesse da comunidade em geral;
- X-Difundir técnicas de administração, desenvolvimento empresarial e social voltadas à formação de empresários, dirigentes, executivos e técnicos atuantes na área de saúde;
- XI-Estimular o cooperativismo de modo geral, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos doutrinários, técnicos e administrativos, dentro da finalidade da **FUNDAÇÃO**;
- XII-Buscar aperfeiçoamento técnico e maior eficiência de pessoas, cooperados e dirigentes de instituições, empresas e cooperativas em particular;
- XIII-Promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;
- XIV-Editar livros, monografias, e outras publicações de caráter científico e cultural ligados aos objetivos da **FUNDAÇÃO** e de sua mantida - a **FACULDADE UNIMED**;
- XV-Celebrar e administrar convênios, contratos, acordos, etc., firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos e atividades da **FUNDAÇÃO**;
- XVI-Promover a realização de eventos ligados às finalidades da **FUNDAÇÃO**;
- XVII-Prestar serviços técnicos ou científicos a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

DS
CME

DS

Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas
ONG/ME: 47.614
Assessoria Jurídica
Fundação UNIMED



- XVIII-Divulgar conhecimento por meio de publicações ou outros meios adequados;
 XIX- Preparar profissionais socialmente responsáveis e qualificados nos diferentes campos do conhecimento;
 XX-Desenvolver atividades de assessoria nas sociedades e cooperativas pertencentes ao SISTEMA UNIMED e nas instituições de origem;
 XXI-Manter a **FACULDADE UNIMED**, Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria N. 909 do Ministério da Educação publicada no dia 18 de agosto de 2016 no Diário Oficial da União;
 XXII-Desenvolver projetos sociais visando contribuir para a melhoria de vida das pessoas e da Sociedade;
 XXIII-Estimular, promover, desenvolver e executar projetos de pesquisa, científicos e tecnológicos, com ênfase na promoção da inovação, alinhados aos abjetivos da **FUNDAÇÃO**;
 XXIV-Desenvolver e gerenciar pesquisas clínicas, de base ou aplicadas, de natureza científica ou tecnológica, direcionadas para o estímulo à inovação, especialmente nas áreas de saúde e educação, alinhados aos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
 XXV-Desenvolver novos produtos, serviços ou processos voltados à ciência, tecnologia e inovação, alinhados aos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
 XXVI-Criar, desenvolver, fomentar e executar soluções em tecnologia da informação, tais como inteligência artificial, automação e congêneres, especialmente nas áreas da educação, saúde e inovação com foco no desenvolvimento social, e,
 XXVII-Ofertar treinamento e capacitação profissional para o desenvolvimento e uso de tecnologias, tais como inteligência artificial, automação e congêneres, com vistas à melhoria da educação, com foco na inovação e enfrentar as disparidades sociais por meio da inovação.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO** obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, cultivando sempre o respeito à marca e aos princípios cooperativistas.

CAPÍTULO III – DA FACULDADE UNIMED

Art. 6º - A FUNDAÇÃO é responsável pela **FACULDADE UNIMED** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da legislação em vigor.

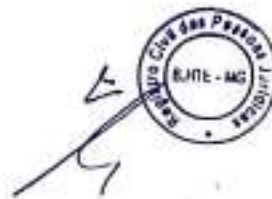
Art. 7º - Compete à **FUNDAÇÃO** promover adequadas condições de funcionamento de atividades da **FACULDADE UNIMED**, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

Art. 8º - O Presidente da **FUNDAÇÃO** assumirá a Diretoria Geral da **FACULDADE UNIMED** sem, contudo, ser remunerado pelo acúmulo de cargo, cabendo à Diretoria Executiva indicar e nomear os demais Diretores da **FACULDADE UNIMED**.

CAPÍTULO IV- DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Elisandro Campos Junior
 OAB/RS- 47.614
 Assessor Jurídico
 11/02/2017



Art. 9º - São órgãos deliberativos, de controle interno e administrativo da Fundação:

I- Conselho de Curadores;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função de desempenho.

Art. 11 - Os integrantes dos Conselhos Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Único - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 12 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo da FUNDAÇÃO, composto de 11 (onze) membros, cabendo-lhe as funções de deliberação definidas no art. 15.

Art. 13 - O Conselho de Curadores será constituído por 7 (sete) pessoas indicadas pela UNIMED DO BRASIL – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas e por outras 04 (quatro) pessoas, cada 01 (uma) delas indicadas, respectivamente, pelas entidades abaixo, denominadas "instituição de origem", para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos:

- I- UNIODONTO do Brasil;
- II- UNIMED SEGURADORA;
- III- UNIMED PARTICIPAÇÕES;
- IV- CENTRAL NACIONAL UNIMED.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma pessoa poderá ocupar o cargo em nome de apenas uma "instituição de origem".

Art. 14 - O Conselho de Curadores será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos, entre seus pares, na primeira reunião ordinária do ano.

§ 1º - Os novos integrantes do Conselho de Curadores serão indicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Perde o mandato o Conselheiro que:

- a) Perder a indicação da instituição de origem;
- b) Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias;

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

[Assinatura]
Ricardo Campos Nunes
RG: 47.514
Assessor Jurídico
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Atenção: Preencher no Livro Registro de Documento

c) A instituição de origem deixar de ser mantenedora da FUNDAÇÃO.



§ 4º - Na falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a indicação constante no artigo anterior.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I-Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da FUNDAÇÃO que seja submetida à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do Conselho de Curadores;
- II-Escolher, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III-Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- IV-Aprovar o plano de ação da FUNDAÇÃO para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e utilização de recursos;
- V-Decidir sobre a alienação de imóveis ou sobre a constituição de ônus ou gravames sobre eles, ouvido o Ministério Público;
- VI-Analisar e aprovar a aceitação de legados ou de doações com encargos, ouvido o Ministério Público;
- VII-Aprovar os relatórios de gestão e as contas da FUNDAÇÃO, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII-Conceder títulos honoríficos e beneméritos àqueles que vierem a dar apoio ou colaboração à FUNDAÇÃO ou àqueles que a ela houverem prestado relevantes serviços;
- IX-Deliberar sobre as alterações estatutárias e extinção da FUNDAÇÃO, em conjunto com o Diretoria Executiva;
- X-Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias;
- XI-Eleger os integrantes do Conselho Fiscal;
- XII-Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FUNDAÇÃO;
- XIII-Deliberar sobre o orçamento anual elaborado pelo Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- XIV-Deliberar sobre a destituição de seus membros;
- XV-Deliberar sobre propostas de empréstimos, quando superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVI-Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FUNDAÇÃO;
- XVII-Contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da FUNDAÇÃO;
- XVIII-Convocar reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XIX-Resolver quaisquer casos cuja solução não se encontre nas normas estatutárias, regimentais e legais;
- XX-Aprovar o Regimento Interno da FACULDADE UNIMED.

Art. 16 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses do ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou por um terço de seus próprios membros.

Ricardo Campos Branco
04/06/2014
Assessor Jurídico
Faculdade Unimed

os
[assinatura]
os
[assinatura]

Validação Eletrônica na Última Página do Documento



§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Curadores realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da **FUNDAÇÃO** ou em outro local definido em sua convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho de Curadores realizar-se-ão, sempre remotamente, através de plataforma digital definida em sua convocação.

§ 3º - A reunião instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, vedada a representação, decidindo por maioria simples, ressalvados os casos expressos em lei neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 4º - Na falta ou impedimento do Vice-Presidente será ele substituído pelo membro mais idoso presente à reunião.

§ 5º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

I-Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II-Zelar pelas deliberações do Conselho;

III-Exercer todos os atos necessários para o fiel cumprimento do Estatuto e das Normas Regimentais;

Parágrafo Único - O Presidente, além do voto pessoal terá o voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO** será composta por um Presidente; um Diretor Administrativo e Financeiro; um Diretor de Gestão Educacional e Desenvolvimento e um Diretor de Relações Institucionais, escolhidos pelo Conselho de Curadores entre pessoas com qualificação de médico cooperado do Sistema Unimed, para o desempenho do cargo e para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Em havendo ocorrência de improbidade administrativa, violação da lei ou do estatuto, o Conselho de Curadores, instalado conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 14 deste Estatuto Social, poderá destituir a qualquer tempo, o ocupante de cargo executivo, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, registradas tais ocorrências em ata própria, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva quem ocupar cargo no Conselho de Curadores.

§ 3º - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho de Curadores reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§ 4º - Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Ricardo Campos Nunes
CPF: 47.614
Pessoa Física
RG: 1.234.567

§ 5º - As decisões da Diretoria Executiva, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, sob a presidência do Presidente, sempre que convocada por quaisquer de seus membros, pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho Fiscal, cuja convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 1º - O Presidente, além do voto pessoal terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º - Perderá o mandato, o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Conselho de Curadores.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I-Implantar a operação de núcleos funcionais, obedecida a normatização pertinente;
- II-Implantar as normas administrativas, o programa de desenvolvimento e os programas de marketing a serem desenvolvidos;
- III-Contratar serviços especializados, definitivos ou temporários;
- IV-Elaborar e executar o plano de ação, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO**;
- V-Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **FUNDAÇÃO**;
- VI-Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curadores;
- VII-Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII-Propiciar aos Conselhos de Curadores e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da **FUNDAÇÃO**;
- X-Convocar reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal;
- XI-Em conjunto com o Conselho de Curadores, deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**;
- XII-Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Curadores;
- XIII-Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
- XIV-Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**, submetendo-as à aprovação do Conselho de Curadores;
- XV-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- XVI-Elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- XVII-Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas, balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da **FUNDAÇÃO** no respectivo exercício;
- XVIII-Elaborar Regimento Interno da **FACULDADE UNIMED**;
- XIX- Aprovar o orçamento anual da **FACULDADE UNIMED**.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I-Representar a **FUNDAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II-Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Curadores;



DS
[Signature]

DS
[Signature]

Ricardo Campos Nunes
CPF: 42.614.100-00
15/04/2016



- III-Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;
- IV-Participar das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz e sem direito a voto;
- V-Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno;
- VI-Nomear procurador ou procuradores, sendo obrigatória a especificação, nos respectivos instrumentos de mandato, dos poderes outorgados, dos atos dos quais os procuradores poderão praticar, e do prazo de vigência, salvo na outorga de mandato judicial, o qual poderá não ter prazo;
- VII-Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos as operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**;
- VIII-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX-Desenvolver atividades sociais de interesse da comunidade em geral;
- X-Desenvolver projetos sociais, visando contribuir para a melhoria de vida das pessoas e da sociedade.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I-Substituir, na falta ou impedimento, o Presidente;
- II-Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO**;
- III-Supervisionar a gestão administrativa e financeira, verificando contratos, investimentos, movimento de caixa e escrituração contábil;
- IV-Elaborar e propor à Diretoria Executiva a proposta orçamentaria referente ao custeio administrativo e à aplicação de recursos para cada exercício;
- V-Elaborar a prestação anual de contas e o balanço geral da **FUNDAÇÃO**;
- VI-Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.
- VII-Desenvolver plano de manutenção operacional e financeiro da **FACULDADE UNIMED**.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Gestão Educacional e Desenvolvimento:

- I-Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro na sua falta ou impedimento;
- II-Elaborar e propor ao Presidente o programa de desenvolvimento configurado nos planos anuais e plurianuais;
- III-Supervisionar todas as ações de Educação da **FUNDAÇÃO**;
- IV-Avaliar os espaços educacionais, tendo em vista os interesses institucionais da **FUNDAÇÃO UNIMED**;
- V-Manter contato com instituições congêneres, institutos e personalidades culturais, objetivando subsídios de orientação pedagógica aplicada à **FUNDAÇÃO**;
- VI-Supervisionar a organização de eventos educacionais nacionais e internacionais da **FUNDAÇÃO**;
- VII-Ativar e controlar parcerias no exterior, com vistas à celebração de intercâmbio tecnológico e educacional;
- VIII-Manter registros estatísticos de atuação da **FUNDAÇÃO**;
- IX - Desenvolver estudos no sentido de aprimorar o desempenho da **FUNDAÇÃO** e submetê-los à Diretoria Executiva;
- X-Propiciar condições para elaboração de trabalhos, estudos, teses e outras contribuições culturais e científicas para aprimorar a missão da **FUNDAÇÃO**;
- XI-Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

Edundo Campos Nunes
Diretor de Relações Institucionais



- I-Substituir o Diretor de Gestão Educacional e Desenvolvimento na sua falta ou impedimento;
- II-Intermediar todo relacionamento da **FUNDAÇÃO** com o Sistema Unimed, com o Sistema de Saúde e com demais entidades públicas e privadas;
- III-Buscar parcerias públicas e privadas, em especial as vinculadas ao Sistema Unimed, ao Sistema de Saúde e ao Cooperativismo;
- IV-Zelar pela imagem da **FUNDAÇÃO** e da **FACULDADE UNIMED** perante o Sistema Unimed e o mercado;
- V-Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Curadores;
- VI-Promover maior visibilidade às ações da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26 - O Conselheiro suplente substituirá o Conselheiro efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger novo suplente.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, antes da reunião do Conselho de Curadores e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 29 – Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo a sua substituição na forma prevista no artigo 26.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I-Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II-Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**, bem como sobre a prestação

OS
Ces

OS

Ricardo Campos Nunes
CPF: 47.104
Rua 3 de Maio
Bairro: São João

Validação por meio de código QR e/ou Página de Documento



de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho de Curadores no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III-Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da FUNDAÇÃO;

IV-Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva;

V-Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNDAÇÃO, verificando se estão em conformidade com este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI-Propor ao Conselho de Curadores a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII-Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 31 – O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo Único – Dependem de aprovação do Conselho de Curadores e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 32 - O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO serão utilizados, exclusivamente, no país na consecução de sua finalidade.

Art. 33 - Constituem rendas da FUNDAÇÃO:

- I-Receitas de mantenedores;
- II-Receitas próprias decorrentes das atividades constantes dos seus objetivos;
- III-Receitas financeiras decorrentes do Patrimônio;
- IV-Receitas decorrentes de aplicação financeira;
- V-Receitas decorrentes de convênios, contratos, acordos, etc;
- VI-Receitas decorrentes de campanhas específicas;
- VII-Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII-Usufrutos instituídos em seu favor;
- IX-Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela administração pública direta ou indireta;
- X-Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- XI-Doações e legados;
- XII-Outras rendas eventuais.

Art. 34 – A gestão patrimonial da FUNDAÇÃO será realizada em imperiosa consonância com as seguintes normas:

I- Não percebam seus dirigentes estatutários, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto da

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Marcos Vinícius Nunes
Assessor Jurídico
Curadoria de Fundações



FUNDAÇÃO, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II- Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais;

III- Aplicação integral de todas as suas rendas, recursos e eventual superávit no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV- A escrituração contábil é mantida de forma regular, com registro das receitas, custos e despesas, e contempla a aplicação de gratuidade de forma segregada, em atenção e cumprimento às normas em vigor, notadamente aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V- A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, benefícios ou direitos tributários de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades e objeto social, de forma imediata ou por intermédio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

VI- As demonstrações contábeis e financeiras da **FUNDAÇÃO** serão, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, devidamente auditadas por auditor independente e legalmente habilitado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

VII- Publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício Fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Entidade;

VIII- Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública em decorrência de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com o poder Público;

IX- Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração da **FUNDAÇÃO** deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - Os bens pertencentes à **FUNDAÇÃO** não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 - O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da **FUNDAÇÃO**, em cada exercício, parte será incorporada ao patrimônio e parte será utilizada para manutenção das suas atividades no exercício seguinte, conforme determinação do Conselho de Curadores.

Art. 38 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho de Curadores com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

Assinado digitalmente por
Júlio César Nunes
CPF: 014.454.114-04
Assessor Financeiro



- I-Relatório circunstanciado de atividades;
- II-Balanco patrimonial;
- III-Demonstração de resultados do exercício;
- IV-Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V-Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI-Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII-Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 39 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores, em reunião ordinária, proposta orçamentária para o ano subsequente.

Art. 40 - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) Estimativa de receita discriminada por fontes de recurso;
- b) Fixação da despesa com discriminação analítica.

Art. 41 - O Conselho de Curadores deverá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.

Art. 42 - Aprovada a proposta orçamentária ou iniciado o exercício financeiro ao qual se refere sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 43 - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 44 - O estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, do Presidente Executivo ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva, desde que:

- I-A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II-A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;
- III-Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 45 - A FUNDAÇÃO será dissolvida ou extinta por deliberação fundamentada de seus Conselhos de Curadores e Diretoria Executiva aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção;
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade que, cumulativamente:

OS
Cens

OS
Cens

Assinatura: 82A993-EB69-4D33-924D-35B8D3CB95FF

Validação Eletrônica TAU - Um Registro do Documento



- I – seja certificada como beneficente de assistência social;
 - II – possua a mesma natureza jurídica da **FUNDAÇÃO** e, preferencialmente, seu mesmo objeto;
 - III – preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014
- Parágrafo primeiro – Inexistindo entidade particular apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normalização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.
- Parágrafo segundo – O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todas as fases do procedimento de dissolução ou de extinção da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO X – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 47 – A FUNDAÇÃO implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I-Comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
- II-Alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III-Observância rígida da reserva e do alocamento dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a **FUNDAÇÃO** executa;
- IV-Aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Plano de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da **FUNDAÇÃO**;
- V-Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI-Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII-Identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII-Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;
- IX-Estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regimento interno institucional;
- X-A existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e metas do Programa;
- XI-Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;
- XII-Análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- XIII-Criação de um canal de denúncias que deve ser amplamente acessível a todos, com garantia de privacidade e anonimato.

Parágrafo Único - Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela **FUNDAÇÃO**, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A FUNDAÇÃO poderá estabelecer centros em qualquer ponto de território nacional e credenciar representantes no exterior.

Ministério Público do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria Jurídica
Data: 10/10/2024



Art. 49 - As reuniões dos Órgãos da **FUNDAÇÃO** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 50 - O mantenedor que deixar de pagar a contribuição de manutenção a que se obrigou, durante 3 (três) meses consecutivos, será excluído do quadro de mantenedores da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único - O mantenedor poderá ser readmitido mediante o pagamento das mensalidades devidas.

Art. 51 - O Regimento Interno disciplinará todas as normas não especificamente definidas neste Estatuto.

Art. 52 - O corpo de empregados da **FUNDAÇÃO** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela legislação vigente, complementada pelas normas internas da **FUNDAÇÃO**.

Art. 53 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidade no âmbito da **FUNDAÇÃO**, poderá determinar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Parágrafo Único - A requisição ministerial deverá ser devidamente fundamentada, com exposição dos indícios de irregularidade que a justifiquem.

Art. 54 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões dos Conselhos da **FUNDAÇÃO**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO**.

Art. 55 - A **FUNDAÇÃO** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para as reuniões do Conselho de Curadores, ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 56 - A **FUNDAÇÃO** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 57 - O Conselho de Curadores, após a aprovação e registro em cartório deste Estatuto nomeará o Diretor de Relações Institucionais para cumprir o mandato de 2021 a 2025, coincidente com o mandato da atual Diretoria Executiva.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Cleber Gustavo Rotoli Baldelin

Dr. Cleber Gustavo Rotoli Baldelin
Presidente do Conselho de Curadores

DocuSigned by:

Dr. Helton Freitas

Dr. Helton Freitas
Presidente da Fundação Unimed

Ricardo Campos Nunes
Diretor de Relações Institucionais



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: EA2A9563EB694D33924D35B8D3CB95FF
 Assunto: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIMED
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 13
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
 Rubrica: 24

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 DANIELE NUNES COSTA
 R GRAO PARA 379 - SANTA EFIGENIA
 BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS 30.150-340
 danielenunes@faculdadeunimed.edu.br
 Endereço IP: 187.111.24.18

Rastreamento de registros

Status: Original
 01 de março de 2024 | 13:35

Portador: DANIELE NUNES COSTA
 danielenunes@faculdadeunimed.edu.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cléber Gustavo Roloff Baldain
 clebergustavo@uol.com.br
 Socio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
 Cléber Gustavo Roloff Baldain
 70812411502

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.82.68.116
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 01 de março de 2024 | 13:41
 Visualizado: 01 de março de 2024 | 14:08
 Assinado: 01 de março de 2024 | 14:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01 de março de 2024 | 14:08
 ID: 867677c1-a2c9-4734-6841-8e1875d23fb0

HELTON FREITAS
 heltonfreitas@faculdadeunimed.edu.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:
 Helton Freitas
 1234567890123456

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 187.111.24.18

Enviado: 01 de março de 2024 | 13:41
 Visualizado: 01 de março de 2024 | 13:48
 Assinado: 01 de março de 2024 | 13:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

DANIELE NUNES COSTA
 danielenunes@faculdadeunimed.edu.br
 FUNDAÇÃO UNIMED

Copiado

Enviado: 01 de março de 2024 | 13:41

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 17 de junho de 2020 | 14:48
 ID: 01fb0fa7-886a-4474-957c-396f8e2f142

Handwritten signature and stamp.

Validação Eletrônica na Última Assinatura do Documento



Eventos com testemunhas

Assinatura

Eventos do tabelião

Assinatura

Eventos de resumo do envelope

Status

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

Entrega certificada

Segurança verificada

Assinatura concluída

Segurança verificada

Concluído

Segurança verificada

Eventos de pagamento

Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

01 de março de 2024 | 13:41

01 de março de 2024 | 13:49

01 de março de 2024 | 13:50

01 de março de 2024 | 14:09

Carimbo de data/hora

RCPJBH

Av. Alameda Pina, 702 - 2º Andar - BH (MG) - Tel: (31) 3224-2000
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO UNIMED

AVERBADO(A) sob o nº 375, no registro 88016, no Livro A, em 15/03/2024

Belo Horizonte, 15/03/2024

Emol: (8001-4) R\$ 147,80 TFJ: R\$ 83,18 Rec: R\$ 8,89 Tax: 7,38 - Total: R\$ 216,95

Emol: (8001-4) R\$ 121,80 TFJ: R\$ 43,80 Rec: R\$ 7,89 Tax: 6,80 - Total: R\$ 180,29

1 José Nadi Neri - Oficial 1 Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente: 1 Antônio Gonçalves Dias Da Silva 1 Edson Silva Pinto Da Cunha

RCPJBH

Av. Alameda Pina, 702 - 2º Andar - BH (MG) - Tel: (31) 3224-2000
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO UNIMED

AVERBAÇÃO nº 375, no registro 88016, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 15/03/2024

Emol: (8001-4) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,44 Tax: 1,21 - Total: R\$ 34,28

1 José Nadi Neri - Oficial 1 Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escrevente: 1 Antônio Gonçalves Dias Da Silva 1 Edson Silva Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HNN87659
Cód. Seg.: 5662.2555.2000.9668

Quantidade de Atos Praticados: 00016

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 296,20 TFJ: R\$ 96,98 Total: R\$ 393,18 ISS: R\$ 13,98

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HNN87675
Cód. Seg.: 1637.7774.8016.9303

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



MANIFESTO DE
ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES, PROMOTOR ENTRANCIA
ESPECIAL, em 06/03/2024, às 15:08

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A6557-CP6F0-0963A-1AC79

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo e acesse

<https://mpe.mg.mp.br/validar>

